



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - UNIPAC**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA – FADI**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LUIRIS AUGUSTA APOLINARIA DE OLIVEIRA**

**REFLEXO DO DIVÓRCIO NO DESENVOLVIMENTO PSICOPEDAGÓGICO DA CRIANÇA**

**BARBACENA**

**2013**



**LUIRIS AUGUSTA APOLINARIA DE OLIVEIRA**

**REFLEXO DO DIVÓRCIO NO DESENVOLVIMENTO PSICOPEDAGÓGICO DA  
CRIANÇA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em  
Direito da Universidade Presidente Antonio Carlos –  
UNIPAC como requisito parcial para a obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Paulo Afonso de Oliveira Júnior

**BARBACENA**

**2013**



**Luiris Augusta Apolinária de Oliveira**

**REFLEXO DO DIVÓRCIO NO DESENVOLVIMENTO PSICOPEDAGÓGICO DA  
CRIANÇA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação  
em Direito da Universidade Presidente Antonio  
Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para a  
obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Esp. Paulo Afonso de Oliveira Júnior  
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof<sup>a</sup>. Esp. Cristina Prezoti  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Dr<sup>a</sup>. Ester Maria Auxiliadora Pinto  
Especialista em Direito Civil e Processo Civil – OABMG 40.381

Dedico este trabalho especialmente ao meu filho Pedro Emanuel, aos meus pais e a todos que de alguma maneira colaboraram para sua execução e souberam valorizar a sua importância.

## AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, pois quando eu pensei em desistir, Ele me colocou em seu colo, e sussurrou ao meu coração que estava no controle e que minha vitória já estava garantida. Ao meu filho Pedro Emanuel, eu que não sabia que me depararia com tantos obstáculos, alguns muito altos, outros nem tanto, mas os encontraria. Chegar até aqui não foi fácil, mas a caminhada se torna mais amena quando temos ao nosso lado pessoas que amamos. Dizer obrigada ao meu filho e a minha mãe, não é suficiente, mas talvez nem seja necessário, pois o amor tão grande que sinto por eles, faz sua parte nesta hora. As atitudes, os pequenos gestos de carinho, os conselhos e até as brigas que eles me dirigiam nas horas em que mais precisei, jamais serão esquecidos...

Pai, durante o curso eu senti todas as pedras que me eram lançadas, todas as barreiras que me eram impostas e todas as adversidades que me eram apresentadas. Mas, o mais importante foi a minha atitude perante tudo isso. Eu não desisti, lutei com garra e força, superei as adversidades, venci as barreiras e fiz das pedras degraus resistentes que me levariam à realização de meus sonhos. Subi os degraus com dignidade e com a certeza de que tudo valeria à pena. Ainda há muito que alcançar, muitas barreiras a superar e muitos sonhos a conquistar. Mas valeu!

Como disse Saint- Exupéry: “O essencial é invisível aos olhos”. O amor de mãe e pai não se faz necessário em corpo, mas sim em alma, é o mais terno e puro sentimento. São como o sol: sempre estão ali para iluminar nossos caminhos e guiar nossas escolhas, nos melhores e piores momentos.

Por fim, gostaria de agradecer aos grandes professores, que foram meus verdadeiros mestres. Aos meus amigos e familiares, pelo carinho e pela compreensão nos momentos em que a dedicação aos estudos foi exclusiva, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para que esse trabalho fosse realizado, meu eterno AGRACEDIMENTO.



## RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo estudar o desenvolvimento psicopedagógico da criança de pais divorciados, analisando a instituição familiar, as dificuldades de aprendizagem que surgem a partir do divórcio e o papel do psicopedagogo diante das necessidades educacionais dos alunos com pais divorciados ou em processo de divórcio. Ademais, serão discutidos a função paterna, a inserção da mulher no mercado de trabalho e o progressivo desenvolvimento de ambos nos dias atuais, o desenvolvimento cognitivo e a aprendizagem do aluno que convive com problemas familiares relacionados ao divórcio, o posicionamento dos pais diante do divórcio em relação aos filhos, o surgimento da psicopedagogia, o papel do psicopedagogo e a relevância da mesma no ambiente escolar. Tal construção se deu através de pesquisa exploratória, documental de abordagem dedutiva e assistemática, ou seja, de abordagem qualitativa. A coleta de documentos foi realizada através de artigos científicos impressos e *on line*, doutrinas, julgados, legislação e sites institucionais. É possível concluir, ainda brevemente, que as alterações na entidade familiar gera graves consequências não só no aprendizado do menor, mas também, no seu desenvolvimento psicossocial.

**Palavras-chave:** Direito de família. Divórcio. Desenvolvimento da criança. Psicopedagogia. Família.



## ABSTRACT

This research is to study the scope of educational psychology development of children of divorced parents, analyzing the family institution, learning difficulties that arise from divorce and the role of the educational psychologist on the educational needs of students with divorced parents or divorce proceedings. Moreover, discussed the paternal function, the integration of women into the labor market and the progressive development of both today, cognitive development and student learning that coexists with family problems related to divorce, the positioning of the parents before the divorce compared the children, the emergence of educational psychology, the role of the educational psychologist and the relevance of it in the school environment. The gathering of documents was made through scientific papers, printed and on line, doctrines, adjudicated, legislation and institutional sites. The key words used for the bibliographic set up were: artificial reproduction, repersonalization, constitutionalisation, civil law. It is possible to conclude, albeit briefly, the changes in the family unit generates serious consequences not only in the lowest learning, but also in their psychosocial development.

**Keywords:** Family law. Divorce. Child development. Psychoeducation. Family.



## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>Família do Século XXI .....</b>	<b>17</b>
<b>2.1</b>	<b>Função Paterna .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2</b>	<b>Direito à Educação .....</b>	<b>23</b>
<b>3</b>	<b>Do divórcio .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1</b>	<b>Breve histórico acerca do divórcio .....</b>	<b>27</b>
<b>3.2</b>	<b>Influência do divórcio no desenvolvimento da criança .....</b>	<b>30</b>
<b>3.3</b>	<b>Da alienação parental .....</b>	<b>36</b>
<b>4</b>	<b>Psicopedagogia .....</b>	<b>41</b>
<b>5</b>	<b>Considerações Finais .....</b>	<b>47</b>
	<b>Referências .....</b>	<b>49</b>



## 1 Introdução

Com as mudanças decorrentes da evolução das famílias neste século, podemos perceber que as pessoas se tornam cada vez mais independentes, e os sonhos agora são profissionais e não mais de constituir uma família. A responsabilidade de sustentar a família, agora é do casal, e não só do homem, a mulher se torna cada vez mais independente.

A família é o primeiro contato social da criança, os filhos precisam ser socializados e é papel fundamental dela essa socialização, que tem relevante papel na educação, porém muitas famílias atribuem à escola a missão de educar para a vida, fazendo com que a escola perca o seu papel de agência transmissora de conhecimentos e tente se adequar as novas demandas exigidas, mesmo enfrentando muitas dificuldades.

Ao deparar-se com o divórcio, a criança sofre diversas mudanças em seu comportamento, que podem ser amenas e não deixarem sequelas para sua vida adulta, ou que serão relevantes e prejudicarão o desenvolvimento psicopedagógico e psicossocial da criança. A forma como a criança irá aceitar o divórcio depende de inúmeros fatores, tais como, a idade das crianças quando o divórcio ocorreu, nível de conflito familiar antes e após o divórcio, nível de afeiçoamento da criança com o cônjuge possuidor da guarda, características do cuidador que tem a custódia, comportamento do progenitor visitante, situação econômica do responsável pelas crianças, suporte de outros membros da família e características cognitivas e afetivas das crianças. Cabe aos pais levarem o divórcio para a vida da criança com muito diálogo e de forma pacificadora, sem envolvê-la em brigas e discussões.

Quando o divórcio deixa sequelas que refletem na aprendizagem da criança, é necessário o acompanhamento de um psicopedagogo para diagnosticar um distúrbio de aprendizagem, é uma tarefa complexa e para fazê-lo de forma precisa e eficiente deve-se utilizar de uma equipe interdisciplinar e de diferentes instrumentos para avaliação.

É de suma importância a presença de um psicopedagogo na escola, sua intervenção inclui: orientar os pais, auxiliar os educadores, acompanhar a implementação e implantação de nova proposta metodológica de ensino e promover encontros socializadores entre pais, alunos e professores.

Com a avaliação psicopedagógica torna-se mais fácil para o educador se adequar as necessidades de aprendizagem dos alunos, assim tornando o desenvolvimento da criança mais prazeroso e levando a ela mais segurança e autoestima.

Este trabalho tem por objetivo apontar as transformações da família do século XXI, a influência do divórcio, as características psicossociais das crianças e a importância do acompanhamento Psicopedagógico.

## 2 Família do Século XXI

A partir do século XXI a independência das pessoas se torna cada vez mais evidente, o sonho de construir ou manter uma família vai se distanciando, pois o sonho agora é estritamente profissional. A família moderna deste século é constituída pelos filhos do novo casal, os enteados e até mesmo os avós, ou então o casal opta por ter uma família sem descendentes. A situação econômica da família não é mais totalmente responsabilidade do homem, agora essa responsabilidade passou a ser compartilhada com a mulher.

De acordo com Rizzardo (2004), que define a família como sendo um conjunto de pessoas com o mesmo domicílio ou residência, e identidade de interesses materiais e morais, integrado pelos pais casados ou em união estável, ou por um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados.

Já Villela (1997), afirma que as pessoas buscam na família sua própria realização, seu bem-estar individual, atualmente as famílias não seguem mais o entorno social que as envolviam.

Diferente das características das famílias brasileiras dos séculos passados, que eram constituídas por um pai, mãe e filhos, e o membro superior que comandava a família era o pai, visto que antigamente, o homem era educado para ser mais racional, e menos emotivo. Esse posicionamento para conduzir a família era passado de pai para filho e as mulheres eram criadas para se casarem novas e serem submissas e frágeis, seguindo os passos de suas mães. O papel do pai na família era trabalhar para garantir o sustento e conforto material de todos, e a mulher tinha o dever de ensinar aos seus filhos a ter compostura e educação.

Com a Revolução Industrial, a Revolução Feminista e o ingresso da mulher no mercado de trabalho, mudaram as atitudes das mulheres em relação à família, tornando-as cada vez mais independentes. Esta atitude fez com que os homens ganhassem espaços afetivos mais amplos, usufruindo mais da convivência com os filhos, caracterizando a família do século XXI, onde o homem perdeu o autoritarismo decorrente do domínio que tinha sobre a família.

Venosa (2003) mostra que com o trabalho das mães fora de casa, os filhos passam um tempo maior longe do lar, em outras atividades, tanto escolares, quanto recreativas, tal fato nos mostra que o papel da mulher se alterou muito no século XX, gerando visíveis mudanças no ambiente familiar.

Agora no século XXI, é cada vez maior o número de divórcios, que nos séculos anteriores não eram tão comuns, afinal o divórcio para a mulher era constrangedor, não era bem visto pela sociedade e o casamento tinha a tradição de durar pelo resto da vida. No decorrer de todas as mudanças históricas, o direito de família é modificado devido aos novos parâmetros de cultura e liberdade que a sociedade impõe.

Um dos fatores que vem contribuindo para que a estrutura familiar tradicional de pai, mãe e filhos não seja a única forma de relacionamento familiar é o surgimento das novas tecnologias, inseridas no contexto ao qual pertencem, onde novas condutas são adquiridas, sendo aberto um espaço expressivo a outras configurações familiares, pois o indivíduo se desenvolve de acordo com o meio em que vive. Segundo Vaitsman (1994), o que caracteriza a família e o casamento numa situação pós-moderna é justamente a inexistência de um modelo dominante, seja no que diz respeito às práticas, seja enquanto um discurso normatizador das práticas.

Segundo Rizzini (2001), as recentes tendências globais, que refletem significativas transformações no âmbito familiar são que, as famílias tendem a ser menores, há menos mobilidade para as crianças, as famílias ficam menos tempo juntas, tendem a ser menos estáveis socialmente, a dinâmica dos papéis parentais e das relações de gênero está mudando dramaticamente.

As famílias monoparentais, que são compostas pela mãe e filho ou pai e filho, vem tomando grande espaço na sociedade, essa estrutura familiar tem crescido muito, o número de pais ou mães únicos é significativo, essa nova estrutura familiar acontece devido aos divórcios e separações que se tornam mais frequentes diariamente, onde um dos pais assume o cuidado dos filhos.

Neste sentido, verifica-se que o ordenamento jurídico Pátrio, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, abraçou completamente a questão da monoparentalidade familiar, conforme se depreende do disposto no artigo 226, § 4º, *in verbis*:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
(...)

§4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade, formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Para Souza (2006), o objetivo da família é ter segurança e cuidado, o que implica não apenas em cuidar e proteger, mas também socializar, permitir que alguém se desenvolva como membro de seu grupo social.

Com estudos realizados por Muza (1998) e Jones (2003), podemos compreender que na separação os pais têm que se adaptarem a vida dos filhos, para que os mesmo não sofram grandes impactos com a mudança do cotidiano e até mesmo com a falta que a referência materna e paterna fazem, pois a relação mãe e filho ou pai e filho quando bem resolvidos, formam crianças, alunos ou cidadãos saudáveis psicologicamente e cognitivamente, capazes de crescerem e tomarem suas vidas normalmente, sem traumas.

As novas famílias, assim como as antigas, só terão filhos psicologicamente sadios se os pais forem bem-intencionados, honestos, com vidas dignas e organizadas e, principalmente, atendam ao duplo requisito de amar e respeitar os filhos, independentemente de qual dos genitores exerça essa função – a mãe também pode educar e o pai também pode amar. Torna-se claro que o que realmente garante o equilíbrio emocional dos filhos não é a presença de pai e mãe, mas de pessoas - não importam sejam os genitores de sexos iguais ou diferentes – capazes de exercer funções fundamentais de amor e respeito. (GOLDIN, 2002)

Para o inconsciente da criança, a situação de novos parceiros dos pais separados significa a interdição da intimidade total com seu genitor pela presença de um adulto que a faça reviver a relação triangular (edipiana), prosseguindo uma relação interrompida cedo demais, ou em versão diferente, mas de qualquer modo com todos os conhecidos conflitos afetivos de amor-ódio que envolvem esses dois adultos (o pai/mãe e seu novo companheiro), que são, ao mesmo tempo, modelos e rivais para a criança. (DOLTO, 1989, p. 77)

Conforme Dolto explica, as situações de maior dificuldade na relação da criança com os novos parceiros dos pais provêm dos adultos, e não da criança.

Sentem-se como se tivessem transgredido o modelo familiar que idealizaram, subestimando sua capacidade de manter laços conjugais e parentais (e a proteção deles decorrente), e direcionam sua raiva contra o ex-cônjuge, ou culpa/vergonha por romper a família – o que chega a se sobrepor às questões de guarda, pensão e visitas. (SOUZA, 2006, p.57)

Devido a esses fatores que modificaram a estrutura da antiga família, a nova família passou a incentivar mais a educação, inserindo seus filhos ainda muito novos

nas creches, pré-escolas e escolas. A escola se tornou uma instituição social de suma importância em mediar à relação entre indivíduo e a sociedade, repassando valores culturais e morais de comportamento e socialização, lembrando que em todo esse processo é muito importante que a família esteja presente, comprometendo-se também com a educação dos filhos.

A escola não deveria viver sem a família e nem a família deveria viver sem a escola. Uma depende da outra na tentativa de alcançar o maior objetivo, qual seja, o melhor futuro para o filho e educando e, automaticamente, para toda a sociedade. (SILVA, 1998, p. 47)

Segundo Szymaski (2007), a família é a instituição responsável pelo processo de socialização realizado mediante práticas exercidas por aqueles que têm o papel de transmissores, os pais, e desenvolvida junto aos que são os receptores, os filhos, são consideradas trocas interpessoais, pois se concretizam em ações contínuas e habituais.

Os filhos precisam ser socializados e é papel fundamental da família essa socialização, isso ocorre devido à educação recebida das pessoas que estão presentes no cotidiano da criança. A família é o primeiro contato social da criança, que tem relevante papel na educação, porém muitas famílias atribuem à escola a missão de educar para a vida, fazendo com que a escola perca o seu papel de agência transmissora de conhecimentos e tente se adequar as novas demandas exigidas, mesmo enfrentando muitas dificuldades.

É previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família natural, assegurada a convivência familiar e comunitária, sendo que o poder familiar será exercido pelo pai e pela mãe e, em caso de discordância, qualquer dos pais poderá recorrer ao judiciário para solucionar a divergência.

## **2.1 Função Paterna**

As mulheres vêm ganhando espaço no mercado de trabalho, e melhorando cada vez mais sua capacidade financeira e mesmo nas famílias monoparentais, nos deparamos com mais famílias formadas por mães e filhos, solteiras ou separadas, pois as mulheres estão tornando-se chefes de família e optando por terem seus filhos sem que mantenham um compromisso sério com seus parceiros, que algumas vezes não passam

de apenas genitores da criança. Porém, insta ressaltar que a figura paterna na guarda e cuidado dos filhos está em desenvolvimento, o número de homens que assumem a parentalidade sozinhos está crescendo.

A interação entre pai e filho é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento cognitivo e social, e é de grande importância para a criança a convivência com o pai, facilitando a capacidade de aprendizagem e a integração da criança na comunidade.

No trabalho de Freud (1970, p. 97), Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância, ele nos mostra que:

Na maioria dos seres humanos, tanto hoje como nos tempos primitivos, a necessidade de se apoiar numa autoridade de qualquer espécie é tão imperativa que seu mundo desmorona se essa autoridade é ameaçada.

Costa (1989, p. 123) em seu livro *Ordem médica e norma familiar*, resgata a idéia que se tinha do pai antigo e autoritário: "adulto é diferente de criança, está na posição de quem sabe 'mais e melhor', e pode - e mesmo deve - de quando em quando, mostrar seu poder através do exercício legítimo da disciplina".

Ao deparar-se com as situações de desconstrução familiar, amplamente encontrada em nossa sociedade, o pedagogo deve reavaliar os mecanismos que irá utilizar para o diagnóstico e tratamento das crianças envolvidas neste cenário. É certo que o papel do pai na sociedade, vem sendo modificado nas últimas décadas, fato este devido às transformações culturais, sociais e familiares, implicando em uma nova forma de tratamento e abordagem desta criança.

Para Aberatury (1991), a figura paterna é de suma importância no contato corporal do cotidiano do bebê, entre seis e doze meses, mesmo não sendo tão destacado na literatura, como acontece com a figura materna, no entanto, é referência na organização psíquica da criança, devido à sua função estruturante para o desenvolvimento do ego. No segundo ano de vida, já existe a imagem de pai e de mãe, e a figura paterna fica mais acentuada e tem a função de apoiar o desenvolvimento social da criança, auxiliando-a nas dificuldades peculiares a este período e no desprendimento necessário da criança aos costumes da situação familiar, mantidos pela mãe.

Alguns autores somam a ausência ou o baixo envolvimento do pai, como fator de risco adicional ao desenvolvimento das crianças, pois várias pesquisas demonstraram

que o envolvimento do pai afeta a dedicação dos seus filhos aos estudos, com impactos no seu desempenho acadêmico.

Eizirik e Bergamann (2004) em seu livro *Ausência paterna e sua repercussão no desenvolvimento da criança e do adolescente: um relato de caso*, dão ênfase nos conflitos gerados no desenvolvimento psicológico e cognitivo da criança que convive com a ausência do pai, e afirmam que a ausência paterna influencia no desenvolvimento de distúrbios de comportamento, este estudo também foi feito por Shinn(1978), e o autor afirma que as famílias que convivem sem a presença do pai ou nas quais o pai apresenta pouca interação com seu filho, existe um menor desempenho em testes cognitivos realizados.

Montgomery (1998) em um estudo realizado com crianças, afirma que crianças que convivem com a ausência do pai biológico têm duas vezes mais probabilidade de repetir o ano escolar e maiores dificuldades nas provas finais e uma média mais baixa de leitura, e que as crianças que apresentam comportamento violento nas escolas têm 11 vezes mais chance de não conviver na companhia do pai biológico do que crianças que não têm comportamento violento e que esses comportamentos acontecem principalmente com meninos.

Muza (1998) mostra o quão importante é a figura paterna no desenvolvimento dos filhos, na entrada da adolescência, quando a maturidade impõe que a criança defina sua sexualidade. O conflito que a falta da figura paterna faz na adolescência dos indivíduos também foi estudado por Jones (2003), que comparou a separação psicológica e separação-indivuação dos pais de 50 meninos adolescente, divididos em dois grupos, um de 25 adolescentes que viviam com seus dois pais biológicos e 25 adolescentes que viviam apenas com suas mães biológicas. Os resultados mostraram que os adolescentes dos dois grupos não diferiram nas medidas de separação-indivuação, e que a qualidade da relação mãe-filho mediou muitas manifestações de separação-indivuação avaliadas. Estes resultados enfatizam a importância da qualidade da relação do filho com sua mãe e com seu pai como um mediador de muitas dimensões do processo de separação-indivuação.

Para uma abordagem mais eficaz é necessário conhecer, a importância do papel do pai no desenvolvimento da criança, uma vez que a relação pai e filho, é um dos fatores decisivos para o desenvolvimento cognitivo e social da criança. Isto, influencia diretamente na capacidade de aprendizagem e integração da criança na comunidade. Ao longo dos anos, a vivência clínica tem demonstrado que na vida adulta as representações

da vivência pai e filho, surgem nas várias possibilidades de construção psicoafetiva e acabam repercutindo nas relações sociais. (BENCZIK, 2011)

## **2.2 Direito à Educação**

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins. (ILANUD, 2008)

Nesse sentido, iluminado pelo valor da igualdade entre as pessoas, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros. (ILANUD, 2008)

É importante ressaltar, porém, que o Poder Público não é o único responsável pela garantia desse direito. Conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, a educação também é dever da família e à sociedade cabe promover, incentivar e colaborar para a realização desse direito. (ILANUD, 2008)

Especificamente em relação às crianças e aos adolescentes, tanto a Constituição Federal (artigo 227, CF/88) como o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º da Lei 8.069/90, prevêm que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos fundamentais desses sujeitos, e aí se inclui a educação, com absoluta prioridade. (ILANUD, 2008)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 53), “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Por fim, é importante lembrar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo, ou seja, pode sempre ser exigido do Estado por parte do cidadão. Assim, caso o Poder Público não garanta o acesso à educação ou caso não o faça de maneira regular, o cidadão tem a possibilidade de exigir judicialmente que seu direito seja observado, obrigando o Estado a fazê-lo. (ILANUD, 2008)

Conforme estudos de Bruitini (2012), o Brasil ocupa o 53º lugar em educação, entre 65 países avaliados. Mesmo com o programa social que incentivou a matrícula de 98% de crianças entre seis e 12 anos, 731 mil crianças ainda estão fora da escola (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). O analfabetismo funcional de pessoas entre 15 e 64 anos foi registrado em 28% no ano de 2009 (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - IBOPE); 34% dos alunos que chegam ao 5º ano de escolarização ainda não conseguem ler (Todos pela Educação); 20% dos jovens que concluem o ensino fundamental, e que moram nas grandes cidades, não dominam o uso da leitura e da escrita (Todos pela Educação). Professores recebem menos que o piso salarial.

De acordo com Barros (2009) a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, considerando as seguintes garantias: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis e acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Insta ressaltar que os pais ou responsáveis têm direito a ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais.

Ainda no que diz respeito à educação é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente as seguintes políticas públicas: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador e atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BARROS, 2009)

A família é um dos três eixos de promoção do direito à Educação. Os pais são responsáveis por matricular seus filhos nas instituições de ensino e garantir a permanência deles (artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Inclusive, alguns programas públicos de distribuição de renda condicionam o benefício à

frequência escolar dos jovens sob tutela dos pais, atestando a família como principal incentivadora dos estudos. (ILANUD, 2008)

O Estatuto prevê, entre as medidas que são aplicáveis aos pais ou responsáveis, a obrigação de matricular o filho em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, conforme artigo 129, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ILANUD, 2008)



### 3 Divórcio

Conforme se verifica, com a evolução do instituto família no decorrer das últimas décadas em nosso ordenamento jurídico, é necessário analisar, de forma perfunctória, como se dá a dissolução, atualmente, do vínculo familiar entre os cônjuges, para melhor elucidação das hodiernas consequências desse fato, que, conforme se verá, tornou-se mais “fácil” e comum com o decorrer do tempo, até o atual estágio em que se encontra.

#### 3.1 Breve histórico acerca do divórcio

*A priori*, é necessário destacar que o divórcio, até então, é o atual meio de dissolver o vínculo matrimonial, segundo a Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977<sup>1</sup>, e ainda, com base na Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, a união entre o homem e a mulher, sofreu várias 'mutações' no decurso do tempo, que devem ser analisadas para uma melhor compreensão, para o entendimento do atual estágio em que este instituto se encontra.

É importante salientar que antes da vigência do Código Civil de 2002<sup>2</sup>, o códex que vigorava era até então o Código Civil de 1916<sup>3</sup>, e este, por sua vez, possuía grande preocupação com as relações patrimoniais, que também vigoravam de forma imperiosa no direito de família.

Assim, podemos dizer que a dissolução da entidade familiar passou por três fases distintas, conforme salienta Gama (2008, p. 231):

(...) (a) a primeira etapa, de 1916 até 1977, em que a admissão da dissolução apenas da sociedade conjugal era excepcionalíssima, de acordo com o sistema codificado de 1916, em que somente as hipóteses taxativamente previstas em lei autorizariam o desquite litigioso, todas elas baseadas na culpa; (b) a segunda etapa, de 1977 a 1988, uma etapa intermediária, em que passou a se admitir o rompimento do vínculo conjugal, com uma série de limitações, ampliando-se o rol de hipóteses de separação judicial litigiosa; (c) a terceira etapa, de 1988 até os dias presentes, com a diminuição dos óbices ao divórcio, valorizando-se a formação e a continuidade de uniões familiares fundadas nos elementos efetivos (ou existenciais) e, conseqüentemente, o rompimento de uniões que não preencham mais os requisitos necessários para

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm)

o reconhecimento de autênticas famílias, baseadas nos princípios e ideais contemporâneos nessa matéria.

Em se tratando da primeira fase, verifica-se um grande rigorismo para a procedência da dissolução da sociedade conjugal, tendo em vista que naquele tempo havia, tão somente, uma lista determinada legalmente de hipóteses de cabimento da dissolução, sendo certo que, em não incorrendo qualquer uma dessas hipóteses, não poderia se dizer em término da sociedade conjugal.

Importante ainda destacar que segundo Gomes (1984), a segunda fase acima elencada trouxe algumas modificações importantes, como a mudança de concepção da separação, que passou a ser considerada como ponte para o divórcio; o abandono da condição até então necessária, a culpa, para a pronúncia da separação litigiosa; a relativização das causas, expressas em lei, para a formalização da separação, tendo como principal argumento a impossibilidade da continuidade da vida em comum; a substituição do critério de enunciação taxativa de causas típicas de separação, por causas sem qualquer especificação.

Nota-se que foi na terceira fase acima elencada, que o intuito da dissolução da união conjugal sofreu suas maiores alterações, com edições de leis e mais leis que alteraram sensivelmente o procedimento para a realização da dissolução da sociedade conjugal.

Primeiro, que com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, passou-se a ter como grande pré-requisito para o divórcio o decurso dos lapsos temporais que nela se encontravam expressos, conforme ditame do art. 226, § 6º da Magna Carta, que previa a possibilidade de divórcio após o decurso de um ano da separação judicial, ou ainda, após o decurso de dois anos da separação de fato. Atualmente esses prazos não mais existem, conforme será verificado posteriormente.

Outro ponto de destaque é fato de que, considerando que a Lei de Regência – Lei n. 6.515/77<sup>4</sup> – é anterior à Constituição Federal de 1988, e ainda, considerando que a Lei Maior alterou os prazos conforme acima descrito, alguns dispositivos da Lei de Regência não foram recepcionados pela nova ordem constitucional.

É claro que as normas previstas no texto da Constituição Federal possuem eficácia imediata, no que tange ao divórcio, não havendo a necessidade de qualquer outra lei posterior para a regulamentação do instituto. Contudo, ainda sim foi editada a

---

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)

Lei n. 7.841/89<sup>5</sup>, no sentido de revogar formalmente o disposto no § 1º do art. 40 da Lei n. 6.515/77, a fim de seguir o ditame constitucional de tão somente haver que se obedecer os prazos para a feitura do divórcio.

Outro limite que havia exposto no texto da lei do divórcio, era quanto ao número de divórcios que poderia ser pleiteado pelo indivíduo. Conforme disposto no art. 38 da referida lei, somente poderia ser formulado o pedido de divórcio uma única vez.

Novamente, a Lei n. 7.841/89, revogou expressamente o disposto no artigo 38 da lei de divórcio, a fim de que fossem atendidos os valores constitucionais presentes na nova ordem jurídica, bem como os princípios ali expressamente impostos em matéria afeta ao direito de família.

Fator importante a se destacar ainda foi a entrada em vigor da Lei n. 10.406/02<sup>6</sup>, o novo Código Civil, que trouxe sensíveis alterações no instituto da dissolução da união conjugal.

Em se tratando da discussão acerca da culpa no divórcio, esta deixou de existir, conforme salienta Gama (2008, p. 324):

O Código Civil de 2002, no art. 1.580, § 2º, confirma tal orientação, demonstrando inequivocadamente que, para obtenção do divórcio, não se exige mais qualquer discussão baseada na eventual culpa de algum ou ambos os cônjuges durante o casamento.

Ainda, em se tratando do Código Civil, agora acerca da limitação ao número de pedidos de divórcios aviltados pelo indivíduo, Gama (2008, p. 235) salienta que este *códex*, “do mesmo modo, não prevê qualquer restrição ao número de divórcios em relação à mesma pessoa, não tendo reproduzido a regra contida no revogado art. 38 da Lei n. 6.515/77”.

Assevera Gama (2008, p. 231) outra importante alteração em se tratando de separação e do divórcio, ao dizer que:

Além de o texto de 2002 haver cuidado da dissolução da sociedade conjugal nos artigos 1.571 a 1.590, mais recentemente sobreveio a Lei n. 11.441/07, que introduziu importantes alterações no segmento da separação e do divórcio, ao cuidar da possibilidade de a separação e o divórcio consensuais poderem ser realizados por escritura pública, desde que observados os

---

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7841.htm)

<sup>6</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)

requisitos legais quanto aos prazos e não havendo filhos menores ou incapazes o casal”.

Por fim, e mais recente alteração ao instituto da dissolução da união conjugal, tem-se a Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que deu nova redação ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal – acima descrito indiretamente –, no sentido de que não há mais qualquer prazo para que seja pleiteado o divórcio.

Neste diapasão, vale transcrever o citado dispositivo que, *in verbis*, diz tão somente que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.

Ora, se não há mais qualquer prazo para que seja feito o divórcio, e ainda, se não há mais qualquer finalidade a prévia separação judicial, para que seja feito posteriormente o divórcio, a doutrina majoritária passou a entender pela não mais existência da separação judicial, podendo, o indivíduo que desejar dissolver a união conjugal, a qualquer tempo, fazê-lo independentemente de decurso de lapso temporal para ingresso de ação de divórcio direto, mesmo que não tenha havido separação, seja judicial, seja de fato.

Dessa forma, conclui-se que com o passar dos anos, foi-se verificando cada vez mais a facilidade para a dissolução da sociedade anteriormente composta pelos cônjuges. As ditas barreiras sociais foram ficando cada vez mais fracas, bem como, verifica-se também que foram sendo derrubadas as barreiras legais de forma progressiva, de modo que, na atualidade, não há qualquer óbice para a realização do divórcio, quando um dos cônjuges o quer.

Vale aqui destacar ainda que o objetivo não é exaurir de forma completa todas as alterações provenientes do ordenamento jurídico acerca do instituto do divórcio ou da separação judicial, de forma que, os pontos mais relevantes, tão somente, devem ser expostos, para maior elucidação temática.

### **3.2 Influência do Divórcio no Desenvolvimento da Criança**

Ao longo das últimas décadas, vários estudos têm mostrado evidências que as crianças de pais divorciados revelam diminuição da motivação e rendimento escolar comparativamente as crianças de famílias intactas. Mais concretamente, seriam menos capazes de terminar tarefas escolares, teriam maiores dificuldades em concentrar-se nas tarefas complexas, piores resultados acadêmicos em algumas disciplinas, e apresentam menor responsabilidade. (COSTA, 2009)

De acordo com Graaf e Kalmijn (2006), as questões relacionais, os problemas comportamentais e os problemas sobre o trabalho e a divisão do mesmo, distinguem três tipos de motivos que levam ao divórcio. Observam também três tendências importantes: a normalização do divórcio, a “psicologização” dos relacionamentos, e a emancipação das mulheres.

Das diversas formas que o casamento pode vir a acabar, existem duas, que são muito comuns. Uma delas é o divórcio consensual, no qual os pais dividem valores e também a responsabilidade de criar os filhos. O segundo é o divórcio litigioso, quando já existe conflito entre o casal, e ambos usam os filhos como instrumento de ataque e manipulação um ao outro.

O divórcio não modifica apenas a vida do ex-casal, mas também dos filhos, porém a separação é apenas entre o marido e a mulher, e não dos filhos. Mesmo trazendo sofrimento a todos, o convívio entre os pais e os filhos devem continuar o mesmo, para que não se percam os laços familiares.

Mesmo com os pais separados a expectativa da criança é que os pais sejam capazes de dar apoio e acolhimento às suas questões emocionais, sociais, afetivas e cognitivas, quando isso não ocorre, pode gerar algum desajustamento psicológico e emocional nas mesmas.

O divórcio dos pais é muitas vezes a primeira grande mudança na vida da criança. Esse evento perturbador altera dramaticamente o futuro familiar, causando perda de entendimento devido à ruptura das rotinas normais e à ausência do contato diário com ambos os pais. (EYMANN, 2009)

Os pais devem manter um relacionamento positivo com os filhos mesmo após o divórcio, dedicando-se nos momentos em que estiverem juntos, mantendo a transparência e cumplicidade, pois dessa forma dá segurança à criança, podendo suprir a ausência diária.

Amato e Keith (1999), afirmam que as crianças de pais divorciados, quando comparadas com crianças que vivem em famílias intactas, exibem indicadores de menor bem-estar, incluindo pior realização acadêmica, ajustamento psicológico, autoconceito, relações sociais e qualidade de relacionamento com o pai e a mãe. Entretanto, nem todos que apresentam problemas são necessariamente filhos de famílias separadas. Kapinus (2004), afirma que filhos e filhas podem ter interpretações diferentes das condições em torno do divórcio.

Os sentimentos mais frequentes nas crianças de pais divorciados são o desejo de juntar novamente os pais e recuperar a segurança perdida, podem tornar-se também crianças revoltadas ou agressivas contra um ou até contra ambos os pais. Em geral, sentem-se culpadas, divididas e responsáveis pelo divórcio, tendo que tomar o partido de um dos pais contra o outro, são inseguras, tem medo de ficar sozinhas e de serem rejeitadas ou abandonadas. Ainda sofrem com o sentimento de perda, que pode ser de um dos pais, da casa ou de como era seu modo de vida.

De acordo com Agmont (2012) sofrer um trauma não impede a criança de se tornar um adulto saudável e equilibrado. Por isso, o significado dado à separação dos pais, muitas vezes, é mais importante do que o ato, em si. Nesse contexto, manter o convívio da criança com os parentes de ambos os lados familiares é muito importante. O distanciamento de primos, tios ou avós, que antes eram próximos, vai privar a criança de um carinho indispensável, em caso de separação. É importante levar em conta a faixa etária do filho, pois a reação à separação varia conforme a idade. Existe diferença entre compreender o que é separação, notar que os pais não estão mais juntos e intuir que ambos estão sofrendo.

Para Kauffman (2001), o divórcio é considerado de forma negativa, pois é visto como um evento traumático, tanto para os pais como também para as crianças. No início, muitas crianças manifestam alguns distúrbios emocionais, tipicamente envolvendo uma combinação de raiva, ansiedade, depressão, dependência e não-submissão. O período de adaptação ao divórcio é de aproximadamente três anos, embora existam crianças que se ajustem rapidamente e seguem suas vidas sem apresentarem problemas emocionais e/ou comportamentais.

Segundo Zigler & Finn-Stevenson (1997) a forma como as crianças se ajustam ao divórcio dependem de várias circunstâncias associadas à dissolução familiar, incluindo a idade das crianças quando o divórcio ocorreu, nível de conflito familiar antes e após o divórcio, nível de afeiçoamento da criança com o cônjuge possuidor da guarda, características do cuidador que tem a custódia, comportamento do genitor visitante, situação econômica do responsável pelas crianças, suporte de outros membros da família e características cognitivas e afetivas das crianças.

Agmont (2012) realizou uma pesquisa com dois psiquiatras, em que relata o comportamento das crianças de zero a cinco anos em relação ao divórcio dos pais. Informa que o trauma para o recém-nascido tende a ser menor, pois nessa idade o bebê ainda não estabeleceu uma relação da causa e efeito entre o divórcio e o sofrimento,

porém é capaz de sentir o clima de conflito presente em casa. A participação paterna é decisiva no desenvolvimento do bebê, até que ele se torne suficientemente independente para romper alguns laços com a mãe, a partir de um ano de idade.

De um a três anos, é a fase mais complicada para lidar com os filhos pequenos, pois a criança já fala, mas não manifesta seus sentimentos claramente, o mais importante nessa fase é que a ausência do pai ou da mãe não ocorra em períodos prolongados, os sintomas de sofrimento mais comuns nessa fase são, alterações do sono e do apetite, problemas na socialização e também dificuldade na aprendizagem. Já de três a cinco anos os vínculos com o pai tornam-se mais fortes conforme a criança cresce, a capacidade cognitiva já se desenvolveu, com a possibilidade de acessar memórias, associar sentimentos e pensamentos e ampliar o entendimento sobre o divórcio. Com o divórcio, o casal idealizado deixa de existir para a criança, o que frustra e leva ao trauma, mas isso pode ser contornado. É fundamental que o filho entenda que o divórcio não é uma quebra do vínculo com ele, mas sim apenas entre os pais, uma conversa franca, na presença do pai e da mãe é uma boa atitude.

Conforme exposto por Agmont (2012), os motivos do divórcio devem ser colocados de forma adequada à idade, enfatizando que ele vai continuar convivendo com os dois e que ambos vão amá-lo incondicionalmente. Os sintomas nessa faixa etária são o medo exagerado, dificuldade em se afastar de um dos pais ou da casa, angústia e terror noturno, os problemas de socialização também podem ocorrer, porém quando a criança apresentar alterações mais intensas de comportamento, com prejuízos a suas atividades de rotina, é hora de buscar acompanhamento profissional.

Em uma notícia da Revista Crescer, Marco Antônio Arruda, neurologista da infância e adolescência e coordenador da pesquisa pelo Instituto Glia, relata um estudo brasileiro, mostrando mais um risco para o desenvolvimento infantil: o baixo desempenho escolar. Ao todo, os pesquisadores questionaram pais e professores de 5.961 crianças e adolescentes (na faixa de cinco a 18 anos) de 17 estados. Arruda, explica que “O estudo mostra que há um risco, sim, mas não que seja uma causa do baixo rendimento na escola”. Foi avaliado que filhos de pais separados têm 46% mais chances de ter baixo desempenho na escola e duas vezes mais probabilidade de desenvolver uma doença mental do que crianças com pai e mãe casados. Não morar com um ou ambos os pais, segundo o estudo, confere ao filho 1,8 e 3,2 vezes mais chance de obter notas baixas e riscos para a saúde mental, respectivamente.

Lara (2012), realizou uma pesquisa envolvendo o pediatra Dr. Carlos Alberto Landi, do Hospital Samaritano de São Paulo/SP, o advogado com experiência em direito de família, Dr. Décio Cooke, a professora da Universidade Federal do Paraná, pós-doutora em psicologia e autora do livro *Eduque com Carinho*, Ed. Juruá, Dra. Lídia Weber e a psicóloga do Instituto Vida Psicologia, Laila Pincelli, que responderam a 20 perguntas relacionadas com a interferência do divórcio na vida da criança.

Conforme Lara (2012), em sua pesquisa com a psicóloga Laia Pincelli, ela defende que devemos sempre pensar na capacidade de entendimento da criança, não sendo necessário entrar nos pormenores sobre os desentendimentos dos pais, nem exagerar nas explicações para um bebê ou uma criança muito pequena, mesmo o bebê sentindo a falta direta daquele que não estiver mais presente com frequência, basta dizer que os pais decidiram morar em casas separadas, que o filho vai morar com um deles, mas que vai continuar a ver o outro, devendo sempre falar a verdade com a criança, a cada pergunta que é feita por ela. Caso a criança demonstre tristeza e preocupações, é papel fundamental dos pais se solidarizarem e manifestarem compreensão. Quando a criança chama pelo pai ou pela mãe, mas esta sob a guarda da outra parte, os pais não devem se ofender com a expressão da vontade da criança e precisam entender que isso não representa uma rejeição, devendo ter consciência sobre a condição do filho e o tempo que é preciso para adaptação ao novo cotidiano. A psicóloga aconselha que uma alternativa interessante seja deixar a criança falar com o pai ou a mãe pelo telefone.

A psicóloga diz ainda que o processo de separação possa interferir no desenvolvimento do filho, quando os pais o colocam no meio da briga e o usam como arma nessa batalha de egos. Afirma o pediatra Carlos Alberto Landi, que esse estresse uma vez estabelecido compromete até mesmo a saúde dos menores, pois a imunidade pode cair e em decorrência disso vêm as infecções de repetição e a dificuldade no crescimento e desenvolvimento. (LARA, 2012)

Para ajudar a criança a encarar o processo de separação é fundamental cuidar da criança com o mesmo carinho e manter uma relação civilizada e de respeito mútuo sempre, a terapia também é válida tanto para o filho como para o ex-casal. A criança que se sente ouvida e acolhida consegue elaborar muito melhor a mudança na família, com a terapia diminuem as chances de prejuízos profundos na autoestima e no sentimento de segurança. (LARA, 2012)

Ao se relacionar com outras pessoas, os pais devem manter um bom diálogo, sempre frisando que a nova relação não mudará nada na convivência com o filho, pois a

maneira como os adultos reagem à separação é decisiva para reação da criança, independente da idade. O novo parceiro deve ser bem apresentado à criança e os laços entre pai e filho devem ser mantidos, como o prometido desde o início do processo de separação, pois o novo relacionamento não pode comprometer o emocional e nem tão pouco a saúde do filho, é importante frisar que as relações entre os adultos envolvidos, pai, mãe e ambos namorados devem ser saudáveis, para passar confiança à criança, afirma Lídia Weber. (LARA, 2012)

Ainda na pesquisa realizada por Lara (2012), advogado Dr. Décio Cooke, afirma que o processo de divórcio amigável de um casal com filhos será, sempre, feito em juízo. No caso de divórcio amigável, devem ser ajustadas previamente todas as condições, como a guarda, a pensão, a periodicidade de visitas e a partilha dos bens. Quando o divórcio não for consensual e não houver acordo sobre a guarda dos filhos e a pensão, por exemplo, a parte que se sentir prejudicada deve dar início à documentação pela ação de divórcio, e com um advogado próprio, a partir daí, o outro cônjuge precisará contestar as alegações e reclamar seus direitos, o prazo para o fim dessa ação é imprevisível, pois ocorrem diversos fatores que influenciam no andamento do processo.

Quando não houver acordo entre o ex-casal, o juiz vai definir o valor da pensão, que historicamente equivale a um terço dos rendimentos líquidos do alimentante, que pode ser qualquer um dos dois. A pensão é determinada pela relação entre a capacidade do alimentante e a necessidade do alimentado, por essa razão, pode ser sempre revista pelo juiz, demonstrada a alteração da capacidade ou da necessidade de um e de outro. (LARA, 2012)

Em se tratando de quem terá a guarda da criança, o advogado Décio Cooke esclarece que essa decisão pode ser tomada de forma pacífica somente entre os pais, sem imposição legal, para isso o casal deve decidir o melhor para a criança e considerar a parte com mais disponibilidade para cuidar dela. Legalmente, no Brasil, num primeiro momento, a guarda do filho é concedida à mulher, a não ser que se comprove, com evidências fortes, uma conduta dela que possa prejudicar o desenvolvimento da criança. (LARA, 2012)

Explica a jurisprudência, que a criança só terá condições de discernir e escolher com quem quer ficar a partir dos 12 anos, antes disso, a definição da guarda é feita pelo juiz ou acordada entre os pais. (LARA, 2012)

Já a professora, autora e pós-doutora em psicologia, Lídia Weber, alerta que não é necessariamente a separação que faz a criança sofrer, mas se existe conflito pós-

divórcio, alerta ainda que, pelo menos uma entre três crianças de pais separados estão no meio das brigas, por esse motivo, não é difícil descobrir filhos que preferem os pais separados, pois assim não presenciam tantas confusões em casa. Viver em um cenário hostil e de destrato entre os pais pode ser tão prejudicial quanto uma separação, ou até mais, entre as consequências geradas, estão à insegurança, o medo e a ansiedade exageradas. (LARA, 2012)

Porém, Berger (1998), afirma que um grande número de filhos de pais divorciados não apresenta perturbações significativas. Os que externalizam o seu sofrimento e conversaram com seus pais sobre o assunto, ultrapassam com menos dificuldade o divórcio.

### 3.3 Da alienação parental

Há muito se discute acerca do fato dos pais, após a separação ou o divórcio, exercerem influencia negativa ante os filhos gerados na relação conjugal, quando um começa, ou denegrir a imagem do outro genitor que não detém a guarda, ou começa a impedir que aquele que não possui a responsabilidade direta da prole tenha o convívio 'normal', de forma que este não tem acesso aos filhos.

Com a entrada em vigor da Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010<sup>7</sup>, passou-se a verificar que tais fatos não mais estão à margem do ordenamento jurídico.

Atualmente é possível que aquele genitor que esteja sofrendo alienação tome medidas que assegure o seu acesso à sua prole.

No parágrafo único, do artigo 2º da lei supra citada, é possível verificar que a mesma elenca um rol exemplificativo de condutas que o genitor alienante poderá incorrer para que reste configurada a alienação parental.

Nesta toada, vale transcrever tal normativo, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

<sup>7</sup>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)

- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Dentre outros aspectos de suma importância, cabe aqui destacar que a Lei de Regência traz ainda as medidas que podem ser determinadas pelo magistrado, na sua atividade jurisdicional, quando, seja de forma incidental, ou ainda, em ação autônoma, chega ao poder judiciário processos que tenham por finalidade a determinação da ocorrência de alienação parental.

De igual forma, vale transcrever tal dispositivo, *in verbis*:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Ao ser questionada sobre a alienação parental, Lídia Weber esclarece que a alienação parental é quando um dos pais faz com que os filhos fiquem contra o outro, seja por manipulação emocional, difamando ou elencando seus defeitos e erros, seja por manipulação física, impedindo visitas e fugindo com a criança, geralmente essa atitude dos pais acontece para fortalecer os laços dos filhos com ele próprio, ao mesmo tempo em que exclui o ex-parceiro da relação. Lídia afirma que essas ambições de qualquer dos ex-cônjuges de exercer sozinho a função de pai ou de mãe são infundadas e, quase

sempre, fruto de um desejo de retaliação, esse tipo de atitude é antes de tudo egoísta, já que ignora as necessidades e o direito dos filhos. (LARA, 2012)

Esclarece ainda que a alienação parental divide-se em três nuances, a básica, a moderada e grave. A primeira acontece quando um dos pais, aquele que tem a guarda da criança, limita as visitas do ex-companheiro ou fala mal dele para a criança. Enquanto a alienação moderada é entendida quando há fortes críticas e reclamações contra o ex-cônjuge, com brigas sobre visitas e queixas frequentes, nesses casos, nota-se a manipulação emocional. O detentor da guarda faz com que a criança sinta culpa por ter tido momentos felizes enquanto estava com o ex-companheiro. Já a alienação parental grave é notada quando existe ódio contra o outro, a recusa de qualquer contato e a ameaça de privar totalmente o ex-companheiro de estar com a criança, são nesses casos, que se estabelece uma relação não saudável com o filho. (LARA, 2012)

A partir do momento em que a situação se torna insustentável ao ponto do pai ou da mãe não conseguirem ver o filho, ou sentirem uma oposição evidente, é preciso recorrer a um processo legal para que o juiz revise as condições de guarda e também do atual detentor dela de continuar com a criança. De acordo com o pediatra Carlos Alberto Landi, quando a alienação parental se torna grave, o detentor da guarda, começa a monopolizar o filho, se negando a dar notícias do filho ao ex-companheiro, ainda afirma que existem pais que ligam em seu consultório para saber da saúde da criança porque o detentor da guarda se recusa a passar a informação da consulta. Aconselha ainda que se existe a possibilidade de ambos participarem da consulta do pediatra e das reuniões de escola, excelente, porém entende que muitas vezes o cotidiano não permite isso, e um dos dois acaba tendo mais disponibilidade para acompanhar a criança, o que não é motivo de grandes preocupações, pois o que preocupa e interfere de fato, é como se dá a relação da criança com os seus pais no cotidiano, o quão presente e amorosos eles são. Pois quem sofre com todos os desentendimentos entre o ex-casal são os filhos. (LARA, 2012)

Pesquisas internacionais denunciam a prática da alienação parental e demonstram o quanto ela é prejudicial para a autoestima da criança, porque dependendo do tempo a que foi exposta a essa mentalidade e de quão comprometida é ou foi à relação entre os pais, as consequências sobre a personalidade do filho podem levá-lo a depressão, ansiedade e, em longo prazo, o cenário estará associado a desvios de conduta e personalidade, conforme dispõe Lídia Weber, na pesquisa de Lara (2012).

Com a alienação parental e a ausência da figura materna ou paterna na vida da criança, vão surgindo reflexos diretos em como ela vai desenvolver seu lado afetivo e seus relacionamentos no futuro, pois uma família completa, com todos os conflitos naturais e com as relações criança/mãe e criança/pai, é essencial para que ela exercite sua capacidade de ver o outro, entenda as pessoas e aprenda a reconhecer a diferença entre os sexos. Cada um de nós transfere para a vida social o que aprendemos em casa. Por isso, numa relação unilateral – só com a mãe ou só com o pai –, há um aprendizado incompleto, que dificulta para a criança desenvolver seus conceitos do que é ser pai, mãe, homem ou mulher.

Os efeitos perniciosos da privação variam de acordo com o grau da mesma. A privação traz consigo a angústia, uma exagerada necessidade de amor, fortes sentimentos de vingança e, em consequência, culpa e depressão. (LEBOVICI, 1987, p. 14)

De acordo com Hetherington & Stanley-Hagan (2002), no período subsequente ao divórcio dos pais, algumas crianças podem inicialmente mostrar uma boa adaptação, mas à medida que o tempo decorre essa reação pode piorar, porém a maioria das crianças experimentam problemas emocionais e de comportamento, incluindo raiva, ressentimento, exigência, ansiedade e depressão, dificuldades em lidar com a confusão e apreensão, decorrentes da mudança nas relações da família e mudanças na sua situação de vida. Na maioria das crianças, estas respostas começam a diminuir no segundo ano após o divórcio.



## 4 Psicopedagogia

Segundo Bossa (2007), historicamente os primórdios da Psicopedagogia ocorreram na Europa, ainda no século XIX, nasceu da necessidade de uma melhor compreensão do processo de aprendizagem e se tornou uma área de estudo específica que busca conhecimento em outros campos e cria seu próprio objeto de estudo.

A questão da formação do psicopedagogo assume um papel de grande importância na medida em que é a partir dela que se inicia o percurso para a formação da identidade desse profissional. (BOSSA, 2007, p. 63)

Gonçalves (2007), mostra que a psicopedagogia teve uma trajetória significativa tendo, inicialmente, um caráter médico-pedagógico já que a equipe de trabalho era composta por médicos, psicólogos, pedagogos, psicanalistas e reeducadores de psicomotricidade e da escrita.

Afirma Gonçalves (2007), que no que diz respeito à Pedagogia, a relação que se pode estabelecer com a Psicopedagogia, é que ela representa uma das colunas de sustentação do emergente campo do conhecimento, assim como igual importância, tem a Psicologia e outras áreas do conhecimento que o permeiam. O psicopedagogo deve desenvolver sua ação, mas sempre se retratando as teorias, englobando vários campos de conhecimento. A psicopedagogia nasceu, especialmente, da necessidade de compreensão e atendimento às pessoas com dificuldades e distúrbios de aprendizagem e ao longo de sua estruturação, veio e vêm adquirindo novas perspectivas.

Na prática, o psicopedagogo tem como referência, papéis ostentados tanto pelo psicólogo no que diz respeito à atuação clínica, como do pedagogo, no trabalho de aprendizagem. Isto acontece porque foi através destes modelos que se originou a identidade do psicopedagogo com uma especificidade própria, afirma Gonçalves (2007).

As características da aprendizagem, como surgem os problemas de aprendizagem, como se educa, como se ensina, como se aprende, quais as propostas para tratá-lo, o que fazer para preveni-los e promover mudanças nos processos de aprendizagem estão ligadas a psicopedagogia.

Num primeiro momento a Psicopedagogia esteve voltada para a busca e o desenvolvimento de metodologias que melhor atendessem aos portadores de

dificuldades, tendo como objetivo fazer a reeducação ou a remediação e desta forma promover o desaparecimento do sintoma. E, ainda, a partir do momento em que o foco de atenção passa a ser a compreensão do processo de aprendizagem e a relação que o aprendiz estabelece com a mesma, o objeto da Psicopedagogia passa ser mais abrangente: a metodologia é apenas um aspecto do processo terapêutico, e o principal objetivo é a investigação da etiologia da dificuldade de aprendizagem, bem como a compreensão do processamento da aprendizagem, considerando toda as variáveis que intervêm neste processo. (RUBINSTEIN, 1992, p. 103)

Segundo Bossa (1994), é papel do psicopedagogo atuar junto ao corpo docente promovendo orientações metodológicas de acordo com as características do grupo, enfatizando os aspectos importantes do planejamento e do desenvolvimento das respostas educacionais, curriculares e organizacionais; consiste em organizar a vida escolar do aluno quando o mesmo não consegue fazê-lo espontaneamente, com ações que promovam melhor uso do tempo, elaboração de agenda e dicas como estudar, como se preparar para a prova, como escrever um texto; apropriação dos conteúdos escolares; detectar as possíveis perturbações no processo de ensino-aprendizagem; identificar, analisar e elaborar uma metodologia de diagnóstico e intervenção com o objetivo de sanar as dificuldades de ensino e aprendizagem; realizar processos de orientação educacional, vocacional; essa orientação consiste em orientar o aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza, raciocínio e equilíbrio, e resgatar o interesse dos alunos pelos estudos; participar da dinâmica da relação da comunidade educativa como um articulador entre o ensinar e o aprender, entre a família, a escola e a comunidade.

De acordo com Moraes (2010), o desenvolvimento do mecanismo de aprendizado e suas características, o estudo do processo de aprendizagem, tais como: como se aprende, como a aprendizagem evolui, como se produzem as alterações, diagnóstico e tratamento dos problemas enfrentados pelos alunos, é conhecido como psicopedagogia. A família, a escola e a sociedade, exercem influência devendo ser considerada e analisada no tratamento de problemas de aprendizagem.

O psicopedagogo é o profissional capacitado para avaliar e identificar os elementos que facilitam ou que são geradores de problemas no aprendizado escolar. Alguns desses elementos estão relacionados à diferentes fatores, tornando cada situação aluno/aprendizado seja única e particular. (MORAES, 2010)

Para avaliação psicopedagógica é necessário a utilização de inúmeros componentes de intervenção psicopedagógica, relacionando-os com o diagnóstico obtido. Podemos dividir o processo de diagnóstico em coleta e análise dos dados em informações referentes sobre o processo de ensino e aprendizado. Este processo de

avaliação é iniciado com uma entrevista aos pais, onde é obtido todo o histórico de desenvolvimento da criança. Em seguida, são realizados entre três e quatro consultas, onde a criança através de diversas atividades, será observada e conduzida pelo psicopedagogo, para atingir os objetivos pretendidos. Esta consulta é destinada a todas as crianças e adolescentes, que sejam diagnosticados com sinais de dificuldade de aprendizagem, isto é, dificuldades na leitura, escrita e cálculo. Dentre as principais áreas trabalhadas neste acompanhamento psicopedagógico, podemos citar: leitura, escrita, expressão escrita, vocabulário, grafismo, expressão verbal, raciocínio lógico-matemático, atenção/concentração, métodos e técnicas de estudos.

Diagnosticar um distúrbio de aprendizagem, e uma tarefa complexa e para fazê-lo de forma precisa e eficiente deve-se utilizar de uma equipe interdisciplinar e diferentes instrumentos para avaliação. O diagnóstico para o terapeuta deve ter a mesma função que a rede para um equilibrista, já que dará suporte ao psicopedagogo para os encaminhamentos que julgar necessário. Para este encaminhamento, primeiramente ele vai investigar, levantar hipóteses e decifrar os processos que dão sentido ao observado, e irão nortear a intervenção. (MORAES, 2010)

No momento do diagnóstico, além de avaliar o discurso, a postura e a atitude do paciente, ele deve considerar os aspectos familiares e sociais envolvidos no processo.

A primeira experiência psicopedagógica no nosso país ocorreu em 1958, com a criação do Serviço de Orientação Psicopedagógica (SOOP) da “Escola Guatemala” na então Guanabara. O SOOP tinha como meta desenvolver a melhoria da relação professor-aluno e criar um clima mais receptivo para a aprendizagem, aproveitando para isso as experiências anteriores dos alunos. (PERES, 1998, p.43)

Segundo Gonçalves (2007), as primeiras iniciativas de atuação psicopedagógica no Brasil, iniciaram-se na década de 60. Neste período os problemas de aprendizagem eram associados a uma disfunção neurológica: disfunção cerebral mínima (DCM).

Para camuflarem os problemas de origem sociopedagógicos, usaram como rótulos a disfunção cerebral mínima, termos como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDH/A), dislexia e outros mais.

Desde 1980, os psicopedagogos brasileiros podem contar com uma associação voltada para o interesse da classe e que luta por seus direitos. É a Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp), criada em 1988.

A história de formação do psicopedagogo brasileiro advém pelo entrelaçamento dos aspectos teóricos e da práxis psicopedagógica deste profissional.

No Brasil não é permitido ao psicopedagogo recorrer a muitos dos instrumentos que são de uso do psicólogo. O psicopedagogo, que não tem formação em Psicologia, quando a situação requer, solicita ao psicólogo ou, dependendo do caso, a outros profissionais (neurologistas, fonoaudiólogos, psiquiatras), habilitados e de sua confiança, as informações necessárias para completar o seu diagnóstico. (BOSSA, 2007, p.100)

De acordo com Gonçalves (2007), a Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp) organizou um documento acerca da identidade profissional do psicopedagogo e os objetivos da psicopedagogia, nos diferentes estados do Brasil, representando e divulgando a Psicopedagogia.

Consciente do momento histórico que atravessávamos, elaboramos o Código de Ética, o que era essencial, já que não tínhamos (como até hoje não temos) nossa profissão reconhecida. Este passou a ser o documento norteador dos Princípios da Psicopedagogia, das Responsabilidades Gerais do Psicopedagogo, das Relações deste com outras Profissões, sobre a Importância do Sigilo, etc. (MENDES, 1998, p. 202-203)

De acordo com Masini (2006), na primeira etapa da história da Psicopedagogia, todos os diagnósticos recaíam sobre as crianças, direcionando os problemas decorrentes a elas, sendo então encaminhadas para atendimento especializado. Esse enfoque de diagnóstico, prescrição e tratamento, envolvendo prognóstico, trazia implícita uma concepção de que o fim da educação era de adaptar o homem à sociedade.

Segundo Peres (1998), a psicopedagogia, por ser um campo de estudo relativamente novo em nosso país, vem enfrentando sérios desafios. Um deles reside na própria formação do psicopedagogo, pois especialmente com a ampliação do campo de atuação para as instituições.

O diagnóstico psicopedagógico é um momento fundamental do trabalho do psicopedagógico, tornando possível planejar uma intervenção de acordo com as necessidades de cada caso. O diagnóstico, propõe uma intervenção que envolva a família e a escola, embasando a busca de caminhos ou recursos para sanar a dificuldade de aprendizagem. (FERNANDES, 2003)

Bossa (2000), afirma que a presença de um psicopedagogo no contexto escolar é essencial, e sua intervenção inclui: orientar os pais, auxiliar os educadores e

consequentemente a toda comunidade aprendente, buscar instituições parceiras (envolvimento com toda a sociedade), colaborar no desenvolvimento de projetos (oficinas psicopedagógicas), acompanhar a implementação e implantação de nova proposta metodológica de ensino e promover encontros socializadores entre o corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo de apoio e dirigentes.



## 5 Considerações finais

A forma como o divórcio é encarado pelos pais é de grande importância, pois são as atitudes destes perante o divórcio e a forma como ambos lidam com ele que vai fazer a diferença no comportamento da criança. O período para adaptação da criança ao divórcio é de aproximadamente três anos, neste período a criança manifesta distúrbios emocionais que normalmente são de raiva, ansiedade, depressão, não-submissão e dependência de um ou ambos os pais, ou da casa, ou de como era sua vida antes do divórcio.

Um fator relevante que em geral observa-se na criança, é o baixo rendimento escolar, pois ela se repreende demonstrando menor confiança em suas habilidades escolares. É neste período também que a criança de pais divorciados, tende a se tornar revoltada ou agressiva, pois se sente impotente por não conseguir reverter o divórcio, unir novamente sua família e recuperar a segurança que ela lhe trazia. Porém sofrer um trauma não impede a criança de se tornar um adulto saudável e bem sucedido.

O diagnóstico psicopedagógico é um momento fundamental do trabalho do psicopedagogo, tornando possível planejar uma intervenção de acordo com as necessidades de cada caso. O diagnóstico, propõe uma intervenção que envolva a família e a escola, embasando a busca de caminhos ou recursos para sanar a dificuldade de aprendizagem, e solucionar os problemas da criança e da família. Concluir sobre os problemas relacionados ao divórcio.

Com a evolução das formas de dissolução da sociedade conjugal, em suma o divórcio, e o amadurecimento das famílias atuais, a forma de aceitação dos filhos perante o divórcio, também evolui, pois o diálogo esta cada vez mais presente, tornando mais fácil a compreensão e aceitação da nova rotina e a dissolução do convívio dos pais como um casal.



## Referências

ABERATURY, A. **Paternidade: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991. p. 41-87.

AGMONT, G. O impacto da separação em filhos pequenos. 2012.

AMATO, P. R.; KEITH, B. **Parental divorce and well-being of children: a meta-analysis**. *Psychological Bulletin*. v. 110, n. 1, p. 26-46, 1999.00,

BARROS, Fischer Associados. **Resumão Jurídico: Estatuto da Criança e Adolescente**; 2009.

BRASIL. **Constituição, 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 432 p. (Coleção Saraiva de Legislação).

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o artigo 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 17 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.841, de 17 de outubro de 1989**. Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7841.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2013.

BENCZIK, E. B. P. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil; **Revista psicopedagogia**, São Paulo, v. 28, n. 85, 2011.

BERGER, M. **A criança e o sofrimento da separação**. 1 ed. Lisboa: Climepsi Editores, 1998.

BOSSA, N. A. **A psicopedagogia no Brasil**: contribuições a partir da prática. Porto Alegre, Artes Médicas, 2007.

BOSSA, N. A. **A psicopedagogia no Brasil**: contribuições a partir da prática. Porto Alegre, Artes Médicas, 1994. Porto Alegre: ARTMED, 2000.

BRUITINI, E. C. Educação no Brasil. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/educacao/educacao-no-brasil.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

COSTA, J. F. Ordem médica e norma familiar. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal; 1989. p.123.

COSTA, R. A. N.; LAMELA, D. J.; FIGUEIREDO, B. F. Psychosocial adjustment and physical health in children of divorce. **Jornal de Pediatria**, 85 (5): 385-396; 2009.

CRESCER. **Filhos de pais separados correm o risco de ter baixo desempenho escolar**. Disponível em: <<http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/>>. Acesso em: 15 out. 2012.

DOLTO, F. Quando os pais se separam. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, (colaboração de Ignês Angelino – tradução de Vera Ribeiro), 1989.

EIZIRIK, M.; BERGMANN, D. S. Ausência paterna e sua repercussão no desenvolvimento da criança e do adolescente: um relato de caso. **Revista Psiquiatria**, Rio Grande do Sul, v. 26, n. 3, p. 330-336, 2004.

EYMANN, A.; BUSANICHE, J.; LLERA, J.; COUTO, C.; WAHREN, C. Impact of divorce on the quality of life in school-age children. **Jornal de Pediatria**, v. 85, n. 6, p. 547-552, 2009.

FERNANDES, S. V. L. Estudo de caso psicopedagógico. Monografia de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia; 2003.

FREUD, S. **Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância**. Rio de Janeiro: Imago, 1970. p. 59-124.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito Civil**: Família. São Paulo: Atlas, 2008. p. 638.

GOLDIN, Alberto. A nova família de muitos pais. **Diário de S.Paulo**. São Paulo, Caderno Viver em Família, p. 3; 28 jul. 2002.

GONÇALVES, L. S. **Psicopedagogia**: Formação, Identidade e Atuação Profissional. Monografia de Conclusão de Curso (Especialização) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas; 2007.

GRAAF, P. M.; KALMIJN, M. Divorce Motives in a Period of Rising Divorce: Evidence From a Dutch Life-History Survey. **Journal of Family Issues**, v. 27 n. 4, p. 483-505; 2006.

- GUERREIRO, Carmen. Vida Partida, Comportamento. **Revista Educação**, ed. Agosto, 2011.
- HETHERINGTON, E.; STANLEY-HAGAN, M. “Parenting in Divorced and Remarried Families”, M. Bornstein (ed.) **Handbook of Parenting**, p. 287-316. 2 ed. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum; 2002.
- ILANUD, *Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente*. **Direito à Educação: garantias legais**, 2008.
- JONES, K. A.; KRAMER, T. L.; ARMITAGE, T.; WILLIAMS K. The impact of father absence on adolescent separation-individuation. **Genet Soc Gen Psychol Monographic**; v. 129, n. 1, p. 73-95, 2003.
- KAPINUS, C. A. The Effect of Parents’ Attitudes toward Divorce on Offspring’s Attitudes: Gender and Parental Divorce as Mediating Factors. **Journal of Family Issues**, v. 25, n. 1, p. 112-135, 2004.
- KAUFFMAN, J. M. Characteristics of emotional and behavioral disorders of children and youth. New Jersey, OH: Merril Prentice Hall; 2001.
- LARA, Maria Luiza. Evite que o divórcio interfira na vida da criança; Família. **Revista Abril – Bebê**, ed. atualizada em 11 jan. 2012.
- LEBOVICI, S. O bebê, a mãe e o psicanalista. Porto Alegre: **Artes Médicas**; 1987.
- MASINI, E. F. S. Formação Profissional em psicopedagogia: embates e desafios. *In: Revista da Psicopedagogia*; v. 23, n. 72, p. 248-59, 2006.
- MENDES, Mônica Hoehne. Psicopedagogia: uma identidade em construção. Dissertação de Mestrado. Universidade São Marcos, São Paulo, 1998. p. 202-203.
- MONTGOMERY, M. Breves comentários. Porto Alegre: Artes Médicas; p.113-8; 1998.
- MORAES, Deisy Nara Machado. Diagnóstico na Avaliação Psicológica; 2010
- MUZA, G. M. **Da proteção generosa à vítima do vazio**. Silveira P, ed. Exercício da paternidade. Porto Alegre:Artes Médicas; p. 143-50; 1998.
- PERES, M. R. Psicopedagogia: aspectos históricos e desafios atuais. **Revista de educação**. PUC-Campinas, v.3, n.5, p. 41-45, novembro de 1998.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, p. 12; 2004.
- RIZZINI, I. **Crianças, Adolescentes e suas Bases Familiares**: Tendências e Preocupações Globais. *Desenhos de Família. Criando os Filhos: A Família Goianiense e os Elos Parentais*. Goiânia: Cãnone Editorial, 2001.

RUBINSTEIN, E. **Psicopedagogia**: contextualização, formação e atuação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p.103.

SHINN, M. Father absence and children's cognitive development. **Psychol Bull**; v. 85, n. 2, p. 295-324, 1978.

SILVA, M. C. A. **Psicopedagogia**: em busca de uma fundamentação teórica. 2 imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.47.

SOUZA, R. M. Configurações plurais. **Viver Mente & Cérebro**. São Paulo: Duetto Editorial, ano XIV, n.º 167, p. 52-59; 2006.

SZYMASKI, H. **A relação família/escola**: desafios e perspectivas- Brasília: Líber Livros, 2009.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e plurais**: Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas. Rio de Janeiro: Rocco; 1994.

VENOSA, Sívio de Salvo. **Direito Civil**. Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Atlas; p. 20; 2003. V. 6.

VILLELA, João Baptista. A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: **Renovar**, p. 72; 1997.

ZIGLER, E. F.; FINN-STEVENSON, M. Policy efforts to enhance child and family life: Goals for 2010. Em R. P. Weissberg T. P. Gullota, R.L. Hampton, B. A. Ryan & G. R. Adams (Orgs.), Establishing preventive services, p. 27-60. Thousand Oaks, CA: Sage; 1997.